DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

JABORANDI
O tempo é agora

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

1. BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – ME., com sede na Rua Vereador Tito Waldemar Vieira, n.º 2170, Parque Industrial Levi Teixeira, CEP. 29.800-000, Município de Barra de São Francisco/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.512.423/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. FÁBIO SANTIAGO, portador da cédula de identidade RG n.º 32.984.278-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.250.168-35, vencedor do certame licitatório, na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 024/2024, Processo Licitatório n.º 062/2024,** para "**entrega imediata de tablets para a rede pública municipal de ensino,** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no edital, no Anexo I - Termo de Referência e obedecendo ao que dispõem o Decreto Municipal nº 1321, de 07 de dezembro de 2020 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Na hipótese, depreende-se do Ofício Especial anexo que, o fiscal do contrato Sr. Adriano Cesar de Souza informou esta Secretaria Jurídica que a empresa BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 53.512.423/0001-57, vencedora do Pregão Eletrônico 024/2024, **não entregou o objeto do contrato**.

Outrossim, informou o fiscal do contrato que, houveram inúmeras tentativas de contato para verificar a situação do envio do objeto do contrato, através dos meios de comunicação disponibilizadas na proposta comercial da empresa licitante, no entanto, todas as tentativas restaram infrutíferas.

3. O fato é que, a inércia da empresa licitante em entregar o objeto do contrato vem prejudicando a prestação dos serviços da Secretaria da Educação, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Deus abençoe a todos

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

4. Por certo, o não fornecimento do objeto licitado, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

I- I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

b.3) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4) A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

II. - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Deus abençoe a todos

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. O atraso de que trata o inciso I será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta Prefeitura Municipal, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

12.4. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.5. Caso a Prefeitura Municipal decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA-E.

12.5.1. Poderá a Prefeitura Municipal converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFMs.

Deus abençoe a todos

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

JABORANDI
O Tempo é agora

5. O Contratado não entregou o objeto do contrato, conforme as especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico 024/2024 e do Termo de Referência. Razão pela qual fica **intimado, para que, no prazo de 07 dias úteis, a contar do recebimento da presente Notificação** entregue o objeto do contrato, ou, justifique a impossibilidade de entrega-lo, sob pena da incidência das medidas contratuais e legais, incidentes no caso.

DE RIGOR, NOTIFICA a empresa **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – ME**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal **Sr. FÁBIO SANTIAGO**, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **07 (SETE) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais, incidentes no caso.

Jaborandi/SP, 17 de outubro de 2024.

Sandro Rogério Dionizio

SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Deus abençoe a todos

4